

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**

EDITAL Nº01/2023

Publica o edital para o Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Paripueira – AL, para o mandato 2024/2028

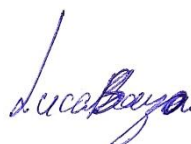
O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA DE PARIPUEIRA - AL, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 315/2019, com alterações feitas pela Lei Municipal nº 396/2023, faz publicar o Edital de Convocação para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2024/2028.

1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha em Data Unificada, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, pela Lei Municipal nº 315/2019, com alterações feitas pela Lei Municipal nº 396/2023 e **Resolução nº 001/2023 do CMDCA**, o qual será realizado sob a responsabilidade Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca.

1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **01 de outubro de 2023**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de **10 de janeiro de 2024**;

1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2028, **torna público** o presente Edital, nos seguintes termos:



2. DO CONSELHO TUTELAR

2.1. O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2 No Município haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes.

2.3 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

a) O processo será realizado para o preenchimento de 5 (cinco) vagas para membros titulares e 5 (cinco) vagas para seus consequentes suplentes;

b) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade com o disposto na resolução editada pelo CONANDA;

c) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA será representado pela Comissão do Processo Eleitoral, instituída por meio de publicação em Resolução, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e conselheiros da sociedade civil, para a realização do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar.

d) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente, no uso de suas atribuições, publicará Editais na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, nos locais públicos específicos e nas redes sociais, para cada uma das fases do processo de escolha de conselheiros tutelares, os quais deverão dispor sobre:

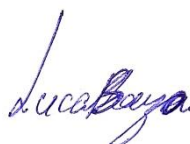
I - a documentação exigida aos candidatos para que possam concorrer no processo eleitoral;

II - as regras do Processo de Escolha em Data Unificada, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;

III - as sanções previstas aos candidatos no caso de descumprimento das regras do Processo de Escolha em Data Unificada;

IV - a regulamentação quanto as fases de impugnação, recurso e outras do Processo de Escolha em Data Unificada; e

V - as vedações



3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA CANDIDATURA E O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 28, da Lei Municipal nº 315/2019, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I - Ter reconhecida idoneidade moral;
- II - Ter idade superior a 21(vinte e um) anos;
- III - Ter comprovada residência e domicílio, por no mínimo 02 (dois) anos, na Cidade de Paripueira;
- IV - Comprovação de conclusão do Ensino Médio;
- V - Apresentar certidões negativas da Justiça Federal e Estadual (cível e criminal), certidão de bons antecedentes criminais, certidões negativas dos cartórios de protestos de Títulos e Documentos;
- VI - Apresentar cédula de identidade, CPF, Título de Eleitor Válido e comprovante de votação dos dois últimos pleitos eleitorais;
- VII - Apresentar comprovante de experiência mínima de 02 (dois) anos em atividades com crianças e adolescentes em Organização Não Governamental ou Programa Governamental devidamente registrado no CMDCA, sendo admitido trabalhos em escolas de ensino regular, públicas ou privadas;
- VIII - Frequentar antes da eleição, curso de capacitação de no mínimo 80 (oitenta) horas, sobre o Direito da Criança e do Adolescente, organizado pelo CMDCA, com frequência de 100 % (cem por cento), admitindo-se apenas uma falta por motivo de extrema relevância, devidamente comprovada por documentação;
- IX - Ter sido aprovado com média mínima 6,0 (seis) em prova de Conhecimentos Gerais sobre o Direito da Criança e do Adolescente, Sistema de Garantia de Direitos, Programas de Atendimento à Criança e Adolescente e questões relacionadas à experiência do candidato e suas expectativas com relação ao Conselho Tutelar;
- X - Comprovação de Certificado em curso básico de informática, de instituição reconhecida;
- XI - Não ter sido destituído da função de Conselheiro Tutelar.

3.20 preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

Parágrafo único. O membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA ou o servidor municipal ocupante de cargo em comissão que pretenda concorrer ao cargo de

Lucas

Conselheiro Tutelar deverá requerer o seu afastamento no ato da inscrição.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

4.1. Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em jornada de 40 horas semanais, intercalando em plantão.

4.2. O valor do vencimento será de R\$1.700,00 (Um Mil e Setecentos Reais), conforme Lei municipal nº315/2019 com alterações feitas pela **Lei Municipal nº 396/2023**, previsão legal, bem como gozarão os conselheiros dos Direitos previstos no art. 134 da Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

5. DOS IMPEDIMENTOS:

5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA;

5.2. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;

5.3. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

6. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

6.1. As atribuições dos membros do conselho tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

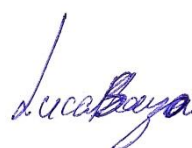
7. DA COMISSÃO DO PROCESSO ELEITORAL

7.1. A Comissão Especial será composta pelos seguintes membros e funções:

Presidente: Lucas Bezerra de Souza

Vice-Presidente: Juan Enrique Mauer Pareja

Secretário(a): Maria José dos Santos Emiliano



Membro/conselheiro: Daniela Tavares da Silva Melo

7.2. Fica sob a responsabilidade da Comissão do Processo Eleitoral:

I- a elaboração e/ou articulação da minuta do Edital de Convocação para Eleição dos Conselheiros Tutelares, a qual será encaminhada à apreciação e deliberação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

II - analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 03 (três) dias contados da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

III. Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial Eleitoral:

1º - notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa; e

2º - realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

IV. Cabe ainda à comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha:

1º - realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

2º - estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

3º - analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

4º - providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado;

5º - divulgar os locais do processo de escolha;

6º - selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

7º - solicitar, na ausência de deliberação do CMDCA, junto ao comando da Polícia Militar, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

8º - divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha; e



9º - resolver os casos omissos.

7.3. Das decisões da Comissão do Processo Eleitoral em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

7.4. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação dos candidatos habilitados, nos locais públicos, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social.

7.5. A Comissão deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha Unificada que ocorrerá no dia 01 de outubro de 2023.

7.6. O CMDCA deverá escolher e também divulgar os locais de votação.

7.7. A Comissão do Processo Eleitoral deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

7.8. São impedidos de servir na Comissão Especial os cônjuges, companheiros - mesmo que em união homoafetiva - ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

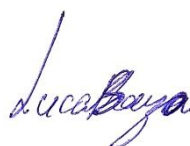
7.9. Os mesmos impedimentos se aplicam ao membro da Comissão Especial em relação a candidatos a função de conselheiro tutelar.

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

8.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o **calendário** anexo ao presente Edital;

8.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos nos locais públicos, para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

- a) Inscrições e entrega de documentos;
- b) Relação de candidatos inscritos;
- c) Análise da documentação exigida;
- d) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
- e) Avaliação de conhecimento específico, homologação e aprovação das candidaturas;
- f) Dia e locais de votação;
- g) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- h) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
- i) Termo de Posse.



9. DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS

9.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento, pessoalmente (formulário fornecido pelo CMDCA), e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

9.2. A inscrição será efetuada pessoalmente na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, localizado na Avenida Antonio Reinaldo, Nº360. Bairro: Centro, Paripueira-AL, conforme a publicação do Edital do Processo de Escolha dos pretendentes à função de conselheiro tutelar.

9.3 As inscrições serão realizadas no período de 08h às 12h horas, do dia 10 a 21 de abril de 2023, de acordo com o prazo estabelecido no Cronograma deste Edital publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Paripueira-AL.

9.4 A veracidade das informações prestadas na Inscrição, são de total responsabilidade do candidato.

9.5o realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos pessoais (RG e CPF) e 8 demais relacionados no item 03 (três) deste Edital em duas vias para fé e contrafé, com exceção dos itens 3.6 e 3.7.

10. DA SEGUNDA ETAPA - ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

10.1. A Comissão do Processo Eleitoral procederá à análise da documentação exigida prevista neste Edital.

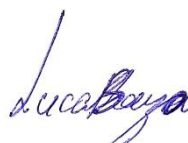
10.2. A análise dos documentos será realizada no prazo de 03 (três) dias uteis, após o encerramento do prazo para recebimento da documentação.

10.3A relação definitiva dos inscritos habilitados ao Processo, será de 13 (treze) dias após toda análise dos documentos e dos possíveis recursos.

11. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

11.1. A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha, no prazo de 03 (três) dias, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada.

11.2. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.



11.3. O candidato impugnado terá 03 (três) dias após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa.

11.4. Após análise da documentação pela Comissão do Processo Eleitoral será publicada a lista dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha 2023.

11.5. Na lista publicada com a relação dos candidatos habilitados e não habilitados para o certame, deverá constar a motivação das impugnações.

11.6. Da decisão da Comissão do Processo Eleitoral caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, composta por no mínimo 2/3 de seus membros, no prazo de 03(três) dias, que designará reunião extraordinária e decidirá, em igual prazo, em última instância, dando ciência pessoal da decisão ao impugnante, ao candidato impugnado e ao Ministério Público.

11.7. Julgada sem definitivo todas as impugnações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no prazo de 03(três) dias, publicará em Edital a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas.

12. DA TERCEIRA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

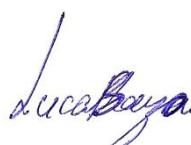
12.1. O curso de conhecimento específico será realizado em 02 (dois) dias, das 09 horas às 17 horas, em local a ser definido posteriormente pelo CMDCA. Ressalvando-se que a carga horária do almoço, será definida também pelo CMDCA.

12.2O exame de conhecimento específico será realizado no dia a ser publicado posteriormente pelo CMDCA.

12.3. O exame de conhecimento específico consistirá em prova objetiva e subjetiva de caráter eliminatório com as seguintes regras:

- a) A prova versará exclusivamente sobre a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- b) Será aprovado o candidato que obtiver média mínima igual ou superior de 06 (seis) pontos;
- c) A prova será elaborada por uma comissão examinadora, composta por profissionais com notório e reconhecido conhecimento sobre a Lei Federal nº 8.069/90, sendo facultada a contratação de pessoa jurídica, de ensino e pesquisa e/ou de reconhecida atuação na área da infância e adolescência, para elaboração e aplicação, conforme disposição da Lei Federal n.º 8.666/1993.

12.4. Após publicação do resultado do exame de conhecimento específico, o candidato poderá interpor recurso no prazo de 02 (dois) dias para a Comissão do Processo Eleitoral, que terá



prazo igual em dias úteis para deliberação.

13. DA QUARTA ETAPA - VOTAÇÃO

13.1. A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Paripueira, realizar-se-á no dia **01 de outubro de 2023**, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 231/2022, do CONANDA;

13.2. A votação deverá ocorrer em urnas manuais/eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Alagoas;

13.3. As cédulas para votação manual, caso ocorra, serão elaboradas pela Comissão do Processo Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

13.4. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

13.5. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão do Processo Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

13.6. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

13.7. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

13.8. O eleitor poderá votar em até 05 (cinco) candidatos, conforme estabelecido na Lei Nº **315/2019**, com alterações feitas pela **Lei Municipal nº 396/2023**;

13.9. No caso de votação manual, votos em mais de 5 (cinco) candidatos e/ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

13.10. Será também considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula contenha mais de 05 (cinco) candidatos assinalados;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) que tiver o sigilo violado.

13.11. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

Lucas Baya

13.12. Em caso de empate na votação, será considerado eleito que tiver obtido maior nota na prova de conhecimentos sobre o ECA e, em se persistindo o empate, o candidato com mais idade.

14. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

14.1. Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

14.2. A propaganda eleitoral será objeto de regulamentação específica por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como os órgãos fiscalizadores, como Ministério Público e Justiça Eleitoral.

14.3. Serão previstas regras e restrições destinadas a evitar o abuso de poder econômico e político por parte dos candidatos ou seus prepostos.

14.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos.

14.5. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

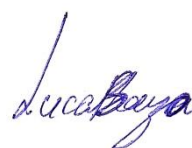
14.6. No dia da eleição é terminantemente proibido o transporte de eleitores e a “bocadeurna” pelos candidatos e/ou seus prepostos.

14.7. Em reunião própria, a Comissão do Processo Eleitoral dará conhecimento formal das regras de campanha a todos os candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las e que estão cientes e acordes que sua violação importará na exclusão do certame ou cassação do diploma respectivo.

15. DO EMPATE

15.1. Em caso de empate na votação, será considerado eleito que tiver obtido maior nota na prova de conhecimentos sobre o ECA e, em se persistindo o empate, o candidato com mais idade. (Conforme prevê a lei local).

16. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL



16.1. Ao final de todo o Processo de Escolha, a Comissão do Processo Eleitoral divulgará nos locais públicos específicos e na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, o nome dos cinco conselheiros tutelares titulares e seus respectivos suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação.

17. DOS RECURSOS

17.1. Realizado o Processo de Escolha em Data Unificada, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão do Processo Eleitoral e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital.

17.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo(a) Presidente da Comissão do Processo Eleitoral em Data Unificada.

17.3. O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão do Processo Eleitoral para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.

17.4. Das decisões da Comissão do Processo Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

17.5. A decisão proferida nos recursos, pelo CMDCA é irrecorrível na esfera administrativa.

18. DA QUINTA ETAPA - FORMAÇÃO

18.1 Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos eleitos. (Conforme prevê a lei local);

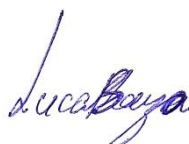
18.2 Será exigido um mínimo 100% (cem por cento), da carga horária ofertada, o que será confirmado através de lista de presença, sob pena de sua eliminação.

18.3. A capacitação obrigatória terá o seguinte conteúdo a ser definido posteriormente

- Revisão dos temas abordados na formação enquanto candidatos
- Resoluções do CONANDA e outros documentos
- Redação de documentos (ofícios, relatórios, outros)
- SipiACT (Sistema de Informação Para Infância e Adolescência)
- SGD (Sistema de Garantia de Direitos / Trabalho em Rede)
- Funcionamento do Conselho Tutelar (recebimento de denúncias, registro, aplicação de medidas, encaminhamentos, rotinas administrativas do Órgão, dentre outras)

18.4. A carga horária da capacitação será de 16 horas.

18.5. As demais diretrizes e parâmetros para a formação deverão ser apresentadas aos candidatos



pelo CMDCA, após a realização do Processo de Escolha.

19. DA SEXTA ETAPA - DIPLOMAÇÃO E POSSE

19.1 A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no dia 10 de janeiro de 2024, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

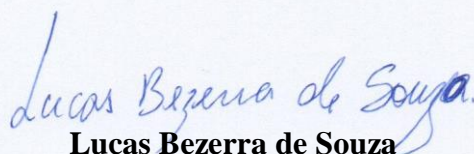
20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº 315/2019, com alterações feitas pela Lei Municipal nº 396/2023 de 31 de março de 2023 e Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

20.2. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, Editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha dos conselheiros tutelares.

20.3 O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha em Data Unificada.

Paripueira, 03 de abril de 2023.



Lucas Bezerra de Souza
Presidente

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

ANEXO I Cronograma Referente ao Edital 01/2023 do CMDCA	
Publicação e divulgação do Edital	03/04/2023
Inscrições na Secretaria Municipal de Assistência social das 8h às 12h	10/04/2023 a 21/04/2023
Análise dos Requerimentos de inscrições	24/04/2023 a 26/04/2023
Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas e indeferidas	28/04/2023
Prazo para recurso	02/05/2023 a 04/05/2023
Análise dos recursos	05/05/2023 a 09/05/2023
Divulgação do resultado dos recursos	10/05/2023
Prazo para recurso ao pleno do CMDCA	11/05/2023 a 15/05/2023
Divulgação da análise dos recursos	16/05/2023
Publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética.	17/05/2023
Divulgação do local e horário de realização do Curso Preparatório e da Prova Objetiva, no mural do CMDCA.	19/05/2023
Período do Curso Preparatório (para a prova de caráter eliminatório)	01 e 02/06/2023
Prova "Objetiva" (Conforme prevê a lei local)	18/06/2023
Divulgação preliminar da lista dos candidatos aprovados	23/06/2023
Prazo de recurso	26/06/2023 e 28/06/2023
Análise dos recursos	03/07/2023 a 05/07/2023
Decisão definitiva de recursos	07/07/2023
Relação definitiva dos candidatos aprovados na prova objetiva.	10/07/2023
Reunião com a Comissão do Processo Eleitoral para repassar informações formalmente sobre as regras da campanha a todos os candidatos habilitados ao pleito.	09/08/2023
Período de divulgação e campanha dos candidatos	17/08/2023 à 30/09/2023
Votação (Eleição)	01/10/2023
Prazo de recurso	02, 03 e 04/10/2023
Análise e decisão dos recursos	06,09 e 10/10/2023
Divulgação do resultado dos recursos	13/10/2023
Prazo para recurso ao pleno do CMDCA	17, 18 e 19/10/2023
Divulgação da análise dos recursos	20/10/2023
Publicação da lista definitiva dos candidatos eleitos, em ordem alfabética	25/10/2023
Capacitação/Formação continuada para os Conselheiros Tutelares eleitos (com carga horária de 08 horas)	16/11/2023
Posse dos Conselheiros eleitos titulares e suplentes eleitos	10/01/2024
<ul style="list-style-type: none"> • Todas as presentes datas serão consideradas em dias úteis. 	

Lucas